



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 10, de 2023)

Dê-se nova redação ao artigo 1º da PEC n.º 10, de 2023, alterando-se a redação do art. 144 da Constituição Federal; com efeito, passa a PEC n.º 10, de 2023, a vigorar com a seguinte ementa: *Altera a Constituição Federal para instituir a parcela mensal de valorização por tempo de exercício das carreiras que especifica.*

“Art. 1º

Art. 144.

§ 9º O subsídio ou remuneração dos integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39, ressalvado, quanto aos integrantes dos órgãos referido no inciso V do caput deste artigo, o disposto no § 11.

.....
§ 11. As polícias militares e corpos de bombeiros militares, fazem jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio ou remuneração, a cada cinco anos de efetivo serviço militar, até o máximo de trinta e cinco por cento.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a estender aos militares estaduais a parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados e membros do Ministério Público que a



proposta pretende instituir.

A justificativa para essa alteração encontra respaldo na necessidade de valorização e motivação dos integrantes das polícias militares e corpos de bombeiros militares, que desempenham papéis fundamentais na preservação da ordem, segurança e bem-estar da população. A natureza desafiadora e muitas vezes arriscada dessas profissões demanda um reconhecimento especial, não apenas moral, mas também financeiro, como forma de incentivar a permanência e o aprimoramento desses profissionais ao longo do tempo.

Ao estabelecer uma parcela mensal de valorização por tempo de exercício, a PEC n.º 10, de 2023, proporciona uma abordagem estruturada para reconhecer a experiência e o tempo dedicado ao serviço público por parte dos membros das polícias militares e corpos de bombeiros militares. Essa medida contribui para a construção de carreiras sólidas e incentiva a qualificação contínua, impactando positivamente na eficiência e na qualidade dos serviços prestados por essas instituições no Brasil.

Assim, a alteração proposta pela PEC n.º 10, de 2023, representa um avanço na valorização das carreiras jurídicas, particularmente nas polícias militares e corpos de bombeiros militares, promovendo um ambiente mais estimulante e reconhecendo a importância do serviço público prestado por esses profissionais ao longo de suas trajetórias.

Sala da Comissão,

SENADOR IZALCI LUCAS
(PSDB/DF)

